



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PARECER Nº 1141/2015 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 678/13.**

Trata-se do Projeto de Lei nº 678/13, de autoria do nobre Vereador Eduardo Tuma, que dispõe sobre a concessão de desconto parcial do Imposto Predial e Territorial Urbano, IPTU, ao contribuinte adotante ou que assumir judicialmente a guarda de menor, e dá outras providências.

De acordo com o autor, a medida proposta visa dar efetividade, no âmbito do Município de São Paulo, aos mandamentos constitucionais e ao que determina o art. 34 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa pronunciou-se pela legalidade da propositura, com aprovação de substitutivo, por meio do Parecer 2641/2013.

E resposta ao pedido de informações formulado pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, o Executivo, por meio de seus órgãos competentes, manifestou-se desfavoravelmente à aprovação do projeto, na forma do substitutivo proposto pela CCJLP, apresentando, entre outros argumentos, o fato de que a proposição, de forma genérica, da concessão da isenção do IPTU “incidente sobre o imóvel de propriedade” do contribuinte abriria a possibilidade para que o proprietário que possuísse inúmeros imóveis solicitasse o benefício para todos eles. Por outro lado, ao sugerir a concessão da isenção do IPTU “incidente sobre o imóvel de propriedade ou que sirva de residência ao contribuinte”, avalia que o PL incorre em “flagrante atecnia”, visto que “não basta residir em um imóvel para tornar-se contribuinte do IPTU”.

Além disso, ao mencionar o rol de benefícios já existentes na legislação paulistana, o Executivo alerta para os possíveis impactos decorrentes da aprovação de “qualquer projeto de lei que objetive conceder novo benefício fiscal relativamente ao IPTU”, observando ainda que não há prazo de duração da isenção, que poderá durar até o fim da vida do contribuinte.

Ante os argumentos apresentados, embora reconhecendo o caráter meritório da propositura, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente posiciona-se contrariamente à sua aprovação.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 24.06.2015.

Aurélio Miguel – (PR)

Dalton Silvano – (PV) – Relator

Juliana Cardoso - (PT)

Paulo Frange – (PTB)

### **VOTO VENCIDO DO RELATOR DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 678/13.**

Trata-se do Projeto de Lei nº 678/13, de autoria do nobre Vereador Eduardo Tuma, que dispõe sobre a concessão de desconto parcial do Imposto Predial e Territorial Urbano, IPTU, ao contribuinte adotante ou que assumir judicialmente a guarda de menor, e dá outras providências.

De acordo com o autor, a medida proposta visa dar efetividade, no âmbito do Município de São Paulo, aos mandamentos constitucionais e ao que determina o art. 34 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa pronunciou-se pela legalidade da propositura, com aprovação de substitutivo, por meio do Parecer 2641/2013.

Embora não relacionada diretamente à temática de urbanismo e meio ambiente, a adoção e guarda de menores constitui questão de grande relevância social, e a medida proposta procura atender ao disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente, além de atenuar a criação de eventuais despesas decorrentes deste ato.

Dessa forma, no que se refere aos aspectos de competência de análise da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, considera-se que não há óbices ao prosseguimento da propositura, razão pela qual esta comissão se manifesta favoravelmente à sua aprovação, nos termos do substitutivo aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 24.06.2015

Gilson Barreto – (PSDB) – Presidente

Aurélio Miguel – (PR) - Contrário

Dalton Silvano – (PV) - Contrário

Juliana Cardoso – (PT) - Contrário

Nelo Rodolfo – (PMDB) - Relator

Paulo Frange – (PTB) - Contrário

Souza Santos – (PSD)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 27/06/2015, p. 119-120

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.camara.sp.gov.br](http://www.camara.sp.gov.br).